



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 6.919, DE 21 DE JULHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA
NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Nova Sede da Câmara Municipal de Cariacica, localizada no Loteamento Residencial Dona Augusta, Bairro Vera Cruz, neste Município, passa a denominar-se “**Palácio Doutor Aurélio Couto**”.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a confeccionar e afixar placa de identificação contendo a denominação estabelecida no artigo 1º desta Lei, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de julho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 27.157/2026



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800350032003500370032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 20

Assinado digitalmente por EUCLÉRIO DE
AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Data: 29/07/2026 14:33:04



DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Quinta-feira, 30 de julho de 2026

EDIÇÃO Nº 2952

LEIS

LEI Nº 6.919, DE 21 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Nova Sede da Câmara Municipal de Cariacica, localizada no Loteamento Residencial Dona Augusta, Bairro Vera Cruz, neste Município, passa a denominar-se "Palácio Doutor Aurélio Couto".

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a confeccionar e afixar placa de identificação contendo a denominação estabelecida no artigo 1º desta Lei, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de julho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.920, DE 29 DE JULHO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – CARIACICA ALFABETIZA, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, EIXOS ESTRUTURANTES, RESPONSABILIDADES, GOVERNANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização – Cariacica Alfabetiza, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEME, como política pública permanente destinada a assegurar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e letramento matemático de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, estendendo seus efeitos aos programas de alfabetização de jovens, adultos e idosos, em conformidade com os arts. 205 a 214 da Constituição Federal.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se:

I – na Constituição Federal;

II – na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

III – na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

IV – na Base Nacional Comum Curricular;

V – na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

VI – no Currículo do Estado do Espírito Santo;

VII – no Currículo da Rede Municipal de Ensino;

VIII – no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IX – no Plano Nacional de Educação;

X – no Plano Municipal de Educação.

Art. 3º Para fins desta Lei, compreende-se a alfabetização como direito humano fundamental, processo de aquisição da leitura, da escrita e do letramento matemático, fundamentado em evidências científicas e referenciais pedagógicos reconhecidos.

§1º A alfabetização compreenderá, de forma integrada:

I – produção de textos orais e escritos;

II – leitura e escrita;

III – conhecimentos sobre o sistema de escrita da Língua Portuguesa;

IV – relações entre sons e letras;

V – desenvolvimento do letramento matemático.

§2º A prática pedagógica deverá assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando suas dimensões cognitivas, culturais, linguísticas e socioemocionais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – educação como direito fundamental;

II – garantia da alfabetização na idade certa;

III – equidade educacional;

IV – inclusão;

V – valorização da diversidade;

VI – pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

VII – valorização dos profissionais da educação;

VIII – gestão democrática;

IX – transparência;

X – governança colaborativa entre Município, Estado e União.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização até o final do segundo ano do Ensino Fundamental;

II – garantir a continuidade do processo alfabetizador mediante ações de recomposição das aprendizagens;

III – promover leitura, escrita e matemática como direitos de aprendizagem;

IV – fortalecer a integração curricular;

V – promover a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VI – incentivar projetos interdisciplinares;

